



### Portaria Nº 178/2022

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente -CPRH, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 30.462/2007 (Regulamento a Agência) alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818/2008; Decreto Estadual nº 32.514/2008 (Manual de Serviços da Agência) e conforme o Decreto Estadual nº 52.210/2022, **resolve**:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA, na forma do Anexo a esta Portaria.

#### **ANEXO - REGIMENTO INTERNO**

##### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, constituída com fundamento na Lei Federal nº 9.985/2000, na Lei Estadual nº 13.787/2009 e na Resolução CONSEMA nº 04/2010, subordinada à Diretoria da Presidência da CPRH, será regida por este Regimento.

Parágrafo único – A expressão Câmara Técnica de Compensação Ambiental e a sigla CTCA se equivalem para efeito de referência de comunicação.

##### **CAPÍTULO II - DA CATEGORIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º — A Câmara Técnica de Compensação Ambiental, órgão colegiado da CPRH, de caráter deliberativo, tem as seguintes atribuições:

I – Analisar, definir e administrar a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental, estabelecendo prioridades e diretrizes para seu uso em benefício das unidades de conservação no Estado de Pernambuco;

II - Implementar as metodologias de gradação de impactos ambientais, os critérios e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, conforme dispostos em resoluções do CONSEMA;

III - Examinar e decidir sobre os recursos administrativos de revisão de gradação de impactos ambientais e demais questões referentes à Compensação Ambiental;

IV. Examinar o fiel cumprimento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental firmados e dos Planos e Cronogramas de Trabalho aprovados;

V. Analisar e aprovar os Planos e Cronogramas de Trabalho e os Relatórios referentes à aplicação dos recursos de compensação ambiental;

VI - Zelar pelo cumprimento das diretrizes dos Planos de Aplicação da Compensação Ambiental e de seu respectivo Plano Operativo Anual;

VII. Promover a prestação de contas aos Empreendedores com os quais foram celebrados Termos de Compromisso de Compensação Ambiental;

VIII - Apresentar à Diretoria Plena da CPRH o Plano Operativo Anual de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental, bem como os relatórios anuais de execução do POA, a serem submetidos ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

IX. Submeter ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA/PE, no primeiro trimestre de cada ano, o Plano Operativo Anual de aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do ano em exercício e o Relatório de Execução do POA do ano anterior, conforme Art. 19 da Resolução CONSEMA nº 04/2010.

## **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

### **Seção I**

#### **Da Composição**

Art. 3º – A Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA é composta pelos titulares dos seguintes Órgãos da estrutura organizacional da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH:

1. Presidência;
2. Diretoria de Licenciamento Ambiental;
3. Diretoria de Monitoramento Ambiental e Inovação;
4. Diretoria de Biodiversidade e Unidades de Conservação;
5. Diretoria de Fiscalização Ambiental.

§ 1º Os membros titulares deverão indicar 01 (um) suplente para substituí-los nas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros da CTCA serão nomeados por meio de Portaria da Presidência da CPRH e o mandato destes coincidirá com o mandato da Diretoria da Agência.

§ 3º As funções de membro de CTCA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 4º - A CTCA será presidida pelo (a) Presidente da CPRH e, na sua ausência, pelo membro indicado para este fim.

Parágrafo único. Dará assistência direta à CTCA uma Secretaria Executiva composta por um Secretário (a) Executivo (a), indicado pelo (a) Presidente da CTCA, e por componentes indicados pelos membros da CTCA, cuja formalização se dará através de Portaria do (a) Diretor (a)-Presidente da CPRH.

### **Seção II**

#### **Da Secretaria Executiva**

Art. 5º - A Secretaria Executiva terá como composição mínima:

1. 01 (um/uma) Secretário (a) Executivo (a);
2. 01 (um/uma) Técnico (a) de Planejamento;
3. 01 (um/uma) Técnico (a) Financeiro;
4. 01 (um) Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Presidente da CTCA indicará o (a) Secretário (a) Executivo (a), dentre os servidores da CPRH.

## **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES**

Art. 6º - São atribuições do (a) Presidente da CTCA:

1. Representar a CTCA em todos os seus atos;
2. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias declarar aprovadas as suas resoluções;
3. Exercer o voto qualificado nas decisões da CTCA.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

- I. Pronunciar—se e votar nas matérias em deliberação;
- II. Apresentar resoluções, proposições e recomendações sobre as matérias que lhe forem submetidas;
- III. Propor temas para serem debatidos nas reuniões da Câmara, com antecedência de 03 (três) dias.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Dar assistência à CTCA, na promoção e articulação, entre as Diretorias e Setores da CPRH, com a finalidade de implementar, coordenar e monitorar a compensação ambiental, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Câmara de Compensação Ambiental;
- II. Propor à CTCA procedimentos administrativos, financeiros e de encerramento (prestação de contas), objeto de Termo de Compromisso de medidas compensatórias;
- III. Orientar e implementar mecanismos de articulação e cooperação entre a CPRH, intervenientes e parceiros externos, visando avaliar a efetividade da compensação ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco;
- IV. Disponibilizar ao público interno e externo, no portal da PRH na internet, o extrato das decisões da CTCA;
- V. A Secretaria Executiva também será responsável por:
  1. Elaborar as pautas das reuniões, em conjunto com a Presidência da CTCA;
  2. Redigir as Atas das reuniões e providenciar a assinatura dos membros;
  3. Providenciar o envio de correspondências e Comunicações Internas (CIs);
  4. Organizar e gerenciar o arquivo de documentos da CTCA;
  5. Auxiliar o Presidente nas atividades pertinentes à CTCA.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - A CTCA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada sessenta (60) dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu (sua) Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 01 (um) dia de antecedência.

§ 2º Caso um membro titular esteja impedido de comparecer à reunião, deverá, antecipadamente, comunicar ao suplente, devendo este substituí-lo.

§ 3º As ausências dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes, convocados nos termos do Art. 3º, deverão ser justificadas.

§ 4º Nos casos em que houver pertinência, poderão participar das reuniões da CTCA, sem direito a voto, convidados envolvidos com as matérias em pauta.

Art. 10 – É estabelecida, para efeito de quórum, a presença da metade mais um dos seus membros (titulares ou suplentes).

Art. 11 – As decisões da Câmara devem, preferencialmente, ser consensuais; quando isto não ocorrer, deverá haver votação nominal, com a decisão sendo tomada por maioria simples, não se computando votos em branco.

Art. 12 – As reuniões da CTCA serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, neste caso serão nela mencionados os nomes dos membros presentes.

§ 2º A ata de cada reunião deverá ser enviada aos membros da CTCA até 03 (três) dias da data da reunião seguinte, quando será submetida a aprovação.

§ 3º O extrato das decisões da CTCA será disponibilizado ao público interno e externo no sítio eletrônico da CPRH [www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br).

## CAPÍTULO VI – DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 13 – O Regimento Interno poderá ser modificado pela Câmara mediante proposta encaminhada aos membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo necessária para sua modificação a aprovação de pelo mínimo de metade mais um dos seus membros.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes nas reuniões.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de agosto de 2022.

**EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA**

Diretor-Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Elvino Sales De Lima**, em 31/08/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27970193** e o código CRC **99A6D34A**.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340, Telefone: (81)31828800